



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

## Procuradoria Municipal

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000

Da Procuradoria Municipal  
Para Gabinete da Prefeita  
Processo Administrativo nº 374/2022

P.M. ITIRAPINA - PROC. Nº
374/22
FLS. Nº 6245

## PARECER

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pela empresa **CRISTALIA PROD. FARMACÊUTICOS LTDA.** (fls. 6232-6236), no âmbito do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2022 que tem por objeto a “**Registro de Preços para fornecimento de medicamentos injetáveis, de forma parcelada, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme a necessidade e especificações contidas no termo de referência**”.

A Sessão do Pregão Eletrônico ocorreu em 27/07/2022, desse modo foi iniciado o prazo para apresentação de recurso conforme edital.

A empresa **CRISTALIA PROD. FARMACÊUTICOS LTDA** manifestou recurso sobre o item 27, dizendo que a empresa declarada como vencedora Inovamed e as demais licitantes ofertaram a marca Hipolabor, sendo que a marca ofertada não atende ao solicitado do Termo de Referência, sendo que o exigido seria frasco-ampola.

Diante do exposto, a empresa **CRISTALIA** requer que seja provido seu recurso desclassificando as demais licitantes por não atender ao exigido no Termo de Referência, e a declarando como vencedora do certame.

O recurso foi apresentado para a farmacêutica do Município, que tem competência técnica para analisar o instrumento. O parecer técnico foi anexado em fl. 6242, opinando pela desclassificação das empresas vencedoras e demais licitantes, e tornando a empresa **CRISTALIA vencedora do item 27.**

Ademais, cabe ressaltar que não foram apresentadas nenhuma contrarrazão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

## Procuradoria Municipal

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

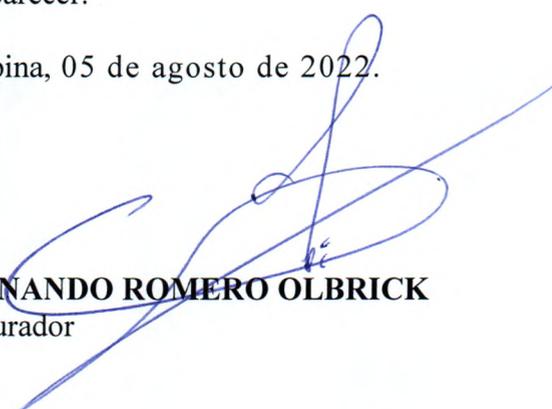
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000

Em face do exposto, forte nos princípios balizadores do procedimento licitatório, na legislação aplicável à situação de que se cuida e nas regras do Edital Licitatório, tendo por base as considerações tecidas nos autos, bem como o atendimento aos princípios vigentes em especial aos da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, opino pelo **DEFERIMENTO** ao Recurso interposto pela **CRISTALIA PROD. FARMACÊUTICOS LTDA**, tornando ela vencedora do certame.

É o parecer.

Itirapina, 05 de agosto de 2022.

  
**FERNANDO ROMERO OLBRICK**  
Procurador

